

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1392 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	18
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	18
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	28
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	30
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	31
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	36



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 099/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010453999202231,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora ERICA SOBRINHO BARROS FERNANDES, CPF n. XXX.XXX.X21-67, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Cristalândia, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, no período de 08/02/2022 a 08/02/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 100/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010454709202275,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor GABRIEL MAX DE GOUVEIA, matrícula n. 120019, do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 8 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1524.0000594/2021-40, PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa REINOL COMÉRCIO DE ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ n. 12.013.565/0001-92, neste ato, representada por Reinaldo de Oliveira, CPF n. 271.605.638-24 e RG n. 27051942 SSP/SP, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 58/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1524.0000594/2021-40, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	Caixa para Resíduos de Toner (50.000 págs) – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL. MODELO TÔNER: WT320CL. COLORAÇÃO DO TÔNER: NÃO APLICA. MODELO EQUIPAMENTO: BROTHER HL-L8350CDW	XEROX PHASER 7500DN	UN	15	424,00	6.360,00
29	Cartucho do tambor (80.000 páginas) – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade. MODELO TÔNER: 108R00861. COLORAÇÃO DO TÔNER: NÃO APLICA. MODELO EQUIPAMENTO: XEROX PHASER 7500DN	XEROX PHASER 7500DN	UN	10	987,00	9.870,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>16.230,00</b>

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,

que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as quantidades, as especificações e as qualidades dos objetos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição dos bens adquiridos.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

8.1. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

8.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação e/ou tenham especificações diferentes das propostas, exceto se superiores.

8.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e Contrato.

8.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital, na nota de empenho e no contrato.

**9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais

cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão

farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO**

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Reinaldo de Oliveira, Usuário Externo, em 24/01/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000372/2021-06, PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2021.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PREMOLD COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 13.128.777/0001-88, neste ato, representada por Francisca Soem Barbosa, CPF n. 281.897.793-20 e RG n. 1.468.065 SSP/TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e

exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2021.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 54/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000372/2021-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Broca aço rápido 2,5 mm	WORKER	UN	20	4,70	94,00
	2	Broca aço rápido 3,0 mm	WORKER	UN	20	5,70	114,00
	3	Broca aço rápido 4,0 mm	WORKER	UN	20	5,80	116,00
	4	Broca aço rápido 5,0 mm	WORKER	UN	20	9,30	186,00
	5	Broca aço rápido 6,0 mm	WORKER	UN	20	10,40	208,00
	6	Broca aço rápido 8,0 mm	WORKER	UN	20	17,60	352,00
	7	Broca aço rápido 10,0 mm	WORKER	UN	20	31,80	636,00
	8	Broca aço rápido 12,0 mm	WORKER	UN	20	47,10	942,00
	9	Broca SDS plus 06x110 mm	WORKER	UN	20	10,30	206,00
	10	Broca SDS plus 08x160 mm	WORKER	UN	20	13,00	260,00
	11	Broca SDS plus 10x200 mm	WORKER	UN	10	14,30	143,00
	12	Broca SDS plus 12x200 mm	WORKER	UN	10	17,50	175,00
	13	Broca SDS plus 20x250 mm	WORKER	UN	10	92,60	926,00
	14	Broca para concreto extralonga 13 mm	WORKER	UN	5	81,00	405,00
	15	Broca chata 5/8x6" para madeira	WORKER	UN	10	26,00	260,00
	16	Broca chata 9/16x6" para madeira	WORKER	UN	10	24,00	240,00
	17	Broca chata 3/4x6" para madeira	WORKER	UN	10	29,00	290,00
	18	Jogo de talhadeiras (cinzeis mistos) SDS plus com 03 peças	WORKER	UN	5	73,00	365,00
	19	Serra copo diamantada para alvenaria com haste e pino guia 60 mm.	WORKER	UN	10	226,00	2.260,00
	20	Serra copo diamantada para alvenaria com haste e pino guia 50 mm.	WORKER	UN	10	214,00	2.140,00
	21	Serra copo bimetalica 22 mm.	WORKER	UN	10	32,00	320,00
	22	Serra copo bimetalica 24 mm.	WORKER	UN	10	35,00	350,00
	23	Serra copo bimetalica 33 mm.	WORKER	UN	10	47,00	470,00
	24	Serra copo bimetalica 37 mm.	WORKER	UN	10	60,00	600,00
	25	Serra copo bimetalica 41 mm.	WORKER	UN	10	63,00	630,00
	26	Serra copo bimetalica 52 mm.	WORKER	UN	10	66,00	660,00
	27	Adaptador para martetele SDS plus com mandril 1/2" e chave	WORKER	UN	5	289,00	1.445,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							14.793,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	28	Disco de corte diamantado para mármore 115 mm	WORKER	UN	20	24,00	480,00
	29	Disco de corte diamantado para porcelanato 115 mm	WORKER	UN	20	33,00	660,00
	30	Disco de corte para madeira com tungstênio 115 mm	WORKER	UN	20	33,00	660,00
	31	Disco de corte para aço 115 mm	WORKER	UN	40	5,00	200,00
	32	Disco para corte de madeira indicado para serra circular 184mm	WORKER	UN	5	59,00	295,00
	33	Disco de borracha 115 mm	WORKER	UN	5	30,00	150,00
	34	Disco flap grão 60 115 mm	WORKER	UN	20	10,00	200,00
	35	Disco de desbaste 115 mm.	WORKER	UN	20	9,00	180,00
	36	Lâmina para serra manual 12"	WORKER	UN	50	10,00	500,00
	37	Arco de serra regulável 12"	WORKER	UN	5	58,00	290,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2							3.615,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	38	Arruela lisa 3/16 aço polido, embalagem com 100 unidades	CISER	PC T	40	12,70	508,00
	39	Parafuso philips bicromatizado cabeça chata 4x35, embalagem com 100 unidades	CISER	PC T	40	17,30	692,00
	40	Parafuso philips bicromatizado cabeça chata 6x50, embalagem com 100 unidades	CISER	PC T	40	71,90	2.876,00
	41	Parafuso philips bicromatizado cabeça chata 6,3x50, embalagem com 100 unidades	CISER	PC T	40	76,10	3.044,00
	42	Parafuso trombeta ponta agulha 3,5x40, embalagem com 100 unidades	CISER	PC T	40	11,90	476,00

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	43	Parafuso para vaso sanitário, embalagem com 10 unidades	CISER	PC T	10	28,00	280,00
	44	Parafuso autobrocante philips flangeado 4,2x13 embalagem com 100 unidades.	CISER	PC T	40	9,00	360,00
	45	Parafuso philips bicromatizado cabeça chata 4x20 embalagem com 100 unidades.	CISER	PC T	40	10,00	400,00
	46	Parafuso philips bicromatizado cabeça chata 5x60 embalagem com 100 unidades.	CISER	PC T	40	61,00	2.440,00
	47	Parafuso autobrocante philips cabeça chata 3,5x45 embalagem com 500 unidades.	CISER	PC T	40	87,00	3.480,00
	48	Parafuso autobrocante philips cabeça chata 3,5x25 embalagem com 500 unidades.	CISER	PC T	40	60,00	2.400,00
	49	Parafuso philips ponta agulha 3,5x25 embalagem com 100 unidades.	CISER	PC T	40	10,00	400,00
	50	Parafuso philips ponta agulha 3,5x45 embalagem com 100 unidades.	CISER	PC T	40	21,00	840,00
	51	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4X60 embalagem com 100 unidades	CISER	PC T	40	72,00	2.880,00
	52	Bucha de nylon para parede 6 mm com aba, embalagem com 100 unidades.	CISER	PC T	40	11,00	440,00
	53	Bucha de nylon para parede 8 mm com aba, embalagem com 100 unidades.	CISER	PC T	40	13,00	520,00
	54	Bucha de nylon para parede 10 mm com aba, embalagem com 100 unidades.	CISER	PC T	40	15,00	600,00
	55	Bucha para drywall K 54, embalagem com 50 unidades.	CISER	PC T	10	206,00	2.060,00
	56	Bucha para drywall N4, embalagem com 50 unidades	CISER	PC T	30	52,00	1.560,00
	57	Chumbador tipo parabolit com parafuso 1/4x2" embalagem com 50 unidades	CISER	PC T	10	164,00	1.640,00
	58	Chumbador tipo parabolit com parafuso 3/8x3.1/2" embalagem com 50 unidades	CISER	PC T	10	219,00	2.190,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO 3					30.086,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	59	Cola epóxi bicomponente cura rápida 10 minutos 23g.	KALA	UN	20	28,00	560,00
	60	Adesivo plástico para PVC 175 g.	KRONA	UN	20	17,00	340,00
	61	Adesivo instantâneo líquido 20 g.	KALA	UN	20	12,00	240,00
	62	Cola adesiva de contato lata pequena 180 a 200 g.	KRONA	UN	20	18,00	360,00
	63	Veda calha alumínio em tubo de 280 g para uso com aplicador manual.	KALA	UN	20	19,00	380,00
	64	Espuma expansiva de poliuretano frasco com 500 ml	KALA	UN	20	28,00	560,00
	65	Silicone para vedação em tubo de 280 g para uso com aplicador manual.	KALA	UN	20	17,00	340,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO 4					2.780,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	66	Fita dupla face transparente extraforte 20m	ADELBRAS	UN	20	52,00	1.040,00
	67	Fita zebreada preta e amarela 200 m	ADELBRAS	UN	20	13,00	260,00
	68	Fita antiderrapante preta autoadesiva 50mmx20m	ADELBRAS	UN	20	166,00	3.300,00
	69	Fita metalizada para refrigeração 45 m	ADELBRAS	UN	50	23,00	1.150,00
	70	Fita de PVC não adesiva para acabamento de ar-condicionado 10m	ADELBRAS	UN	50	6,50	325,00
	71	Fita veda rosca 18x25 m	KRONA	UN	50	8,00	400,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO 5					6.475,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	72	Desengripante spray 300 ml	MUNDIAL	UN	10	15,00	150,00
	73	Grafite spray 130 g	KALA	UN	10	18,00	180,00
	74	Limpa contato spray 300 ml	KALA	UN	10	19,00	190,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	75	Graxa lubrificante para uso geral 500 g	KALA	UN	5	40,00	200,00
	76	Óleo lubrificante multiuso 100 ml	KALA	UN	5	12,00	60,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO 6					780,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	91	Argamassa ACII para uso interno e externo, saco com 20 kg	QUARTZFLIX	UN	20	37,00	740,00
	92	Rejunte para pisos cor bege, saco com 1 Kg	QUARTZFLIX	UN	10	6,00	60,00
	93	Saco de cimento 50 kg	CIPLAN	UN	10	40,90	4.090,00
	94	Gesso em pó, saco com 5 kg	CONGESSO	UN	20	12,00	240,00
	95	Gesso Cola, saco com 1kg	CONGESSO	UN	20	8,00	160,00
	96	Chapa de drywall 12,5mm standard 1,20x1,80 m	CONGESSO	UN	20	100,00	2.000,00
	97	Massa plástica automotiva 500 g	KALA	UN	20	21,00	420,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO 9					7.710,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	119	Tubo pvc para esgoto 100mmx6m	KRONA	UN	20	90,00	1.800,00
	120	Tubo pvc soldável 25mmx6m	KRONA	UN	20	25,00	500,00
	121	Joelho pvc soldável 25mm	KRONA	UN	20	0,94	18,80
	122	Joelho pvc soldável e com rosca 25mm x 1/2"	KRONA	UN	20	1,93	38,60
	123	Luva pvc soldável 25mm.	KRONA	UN	20	1,00	20,00
	124	Plug PVC roscável 1/2"	KRONA	UN	10	0,81	81,00
	125	Cap PVC soldável 25mm	KRONA	UN	10	1,00	100,00
	126	Redutor de pressão para torneiras	KRONA	UN	10	8,00	800,00
	127	Grelha hemisférica flexível tipo abacaxi 88x100mm	KRONA	UN	20	50,00	1.000,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO 12					13.358,40
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	128	Telha ondulada de fibrocimento 3,66mx1,10m 6 mm	EMBRALIT	UN	30	230,00	R\$ 6.900,00
	129	Cumeira de fibrocimento ondulada universal 1,10m 6mm	EMBRALIT	UN	20	70,00	R\$ 1.400,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO 13					8.300,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	130	Porta de madeira lisa envernizada 2,10x80	PORTO UNIÃO	UN	10	316,00	3.160,00
	131	Porta de madeira lisa envernizada 2,10x90	PORTO UNIÃO	UN	10	326,00	3.260,00
	132	Porta de madeira lisa envernizada 2,10x100	PORTO UNIÃO	UN	10	349,33	3.493,30
		VALOR TOTAL DO GRUPO 14					9.913,30
		VALOR TOTAL GERAL					97.810,70

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos produtos registrados.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam às exigências especificadas no edital ou apresentem qualquer outro defeito.

7.3. Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.6. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais nos termos do código de defesa do consumidor, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos produtos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

7.7. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

7.8. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça:

7.8.1. Imediatamente após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8.2. Durante o prazo para entrega estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, eventuais motivos que venham a resultar no atraso da entrega, apresentando documentação comprobatória.

7.9. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, endereço de e-mail e/ou aplicativo mensageiro eletrônico, no qual serão enviadas eventuais notificações referentes à Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução

da ata de Registro de Preços;

8.4. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

8.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais.

8.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste edital;

8.7. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para a execução do objeto;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Francisca Soem Barbosa, Usuário Externo, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000372/2021-06, PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PREVEINFO INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.781.399/0001-95, neste ato, representada por Francisca Das Chagas Costa, CPF n. 767.032.827-49 e RG n. 09.850.536-5 DETRAN/RJ, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2021.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 54/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000372/2021-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	81	Espunjoso 3/8" 2m	POLIPEX	UN	50	3,72	186,00
	82	Espunjoso 1/4" 2m	POLIPEX	UN	50	3,60	180,00
	83	Espunjoso 1/2" 2m	POLIPEX	UN	50	3,57	178,50
	84	Espunjoso 5/8" 2m	POLIPEX	UN	50	8,27	413,50
	85	Tubo de cobre 3/8" panqueca 15 m	ELUMA	UN	10	412,00	4.120,00
	86	Tubo de cobre 1/4" panqueca 15 m	ELUMA	UN	10	283,67	2.836,70
	87	Tubo de cobre 1/2" panqueca 15 m	ELUMA	UN	10	582,67	5.826,70
	88	Tubo de cobre 5/8" panqueca 15 m	ELUMA	UN	10	480,67	4.806,70
	89	Cilindro de gás refrigerante R 22 13,6 Kg	REFRIGERANT	UN	5	1.104,00	5.520,00
	90	Cilindro de gás refrigerante R 410 11,3 Kg	EOS	UN	10	708,00	7.080,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>31.148,10</b>

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos produtos registrados.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam às exigências especificadas no edital ou apresentem qualquer outro defeito.

7.3. Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.6. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais nos termos do código de defesa do consumidor, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos produtos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

7.7. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

7.8. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça:

7.8.1. Imediatamente após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8.2. Durante o prazo para entrega estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, eventuais motivos que venham a resultar no atraso da entrega, apresentando documentação comprobatória.

7.9. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, endereço de e-mail e/ou aplicativo mensageiro eletrônico, no qual serão enviadas eventuais notificações referentes à Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de Registro de Preços;

8.4. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

8.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais.

8.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste edital;

8.7. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para a execução do objeto;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via

internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder,

cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas

da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Francisca das Chagas Costa, Usuário Externo, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000372/2021-06, PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 20.784.313/0001-95, neste ato, representada por Renato Bambini, CPF n. 011.672.630-06 e RG n. 1070240682 SJS/RS, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2021.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os

termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 54/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000372/2021-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	98	Acabamento cromado completo compatível com válvulas de descarga Deca e Docol, fabricado em liga de cobre e plásticos de engenharia	BLUKIT	UN	100	49,34	4.934,00
	99	Kit de reparo compatível com válvula de descarga Hydra/Deca	BLUKIT	UN	50	41,94	2.097,00
	100	Kit de reparo compatível com válvula de descarga Docol	BLUKIT	UN	50	51,17	2.558,50
	101	Kit completo para caixa de descarga acoplada universal, com acionamento superior e duplo fluxo	EGAPLAST	UN	30	120,56	3.616,80
	102	Engate flexível com niple 1/2" 50 cm	LIEGE	UN	200	6,03	1.206,00
	103	Sifão flexível multiuso cromado 66 cm	LIEGE	UN	200	17,48	3.496,00
	104	Assento para vaso sanitário almofadado, oval, encaixe universal, na cor branca	HERC	UN	150	43,50	6.525,00
	105	Anel de vedação para vaso sanitário com guia	PULVITEC	UN	50	4,96	248,00
	106	Tubo de ligação sanfonado cromado para vaso sanitário.	BLUKIT	UN	50	19,71	985,50
	107	Espude para vaso sanitário	LIEGE	UN	50	2,30	115,00
108	Válvula de metal para pia de cozinha 3.1/2"	ALPHA METAIS	UN	20	16,90	338,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 10							26.119,80
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	109	Torneira de bancada para pia C-50, bica móvel, em material metálico, rosca 1/2", acionador 1/4 de volta	ALPHA METAIS	UN	50	48,67	2.433,50
	110	Torneira de parede para pia C-50, bica móvel, em material metálico, rosca 1/2", acionador 1/4 de volta	ALPHA METAIS	UN	50	43,75	2.187,50
	111	Torneira de bancada para lavatório C-40, bica móvel, em material metálico, rosca 1/2", acionador 1/4 de volta	ALPHA METAIS	UN	50	50,00	2.500,00
	112	Torneira para lavatório automática em material metálico, abertura de 3 a 6 segundos	ALPHA METAIS	UN	150	71,24	10.686,00
	113	Ducha higiênica C-50 em material metálico, acionador 1/4 de volta	ALPHA METAIS	UN	50	57,15	2.857,50
	114	Torneira plástica para tanque, rosca de 1/2" com adaptador para 3/4"	LIEGE	UN	50	3,65	182,50
	115	Torneira plástica para jardim, com bico, rosca de 1/2" com adaptador para 3/4"	LIEGE	UN	50	3,29	164,50
	116	Torneira metálica para jardim, com bico, acionador 1/4 de volta, rosca de 1/2" com adaptador para 3/4"	ALPHA METAIS	UN	50	29,78	1.489,00
	117	Válvula completa para mictório automática, em material metálico, mangueira flexível	BLUKIT	UN	40	56,08	2.243,20
	118	Torneira boia para caixa d'água 3/4"	LIEGE	UN	40	9,33	373,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 11							25.116,90
VALOR TOTAL GERAL							51.236,70

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do

inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos produtos registrados.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam às exigências especificadas no edital ou apresentem qualquer outro defeito.

7.3. Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.6. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais nos termos do código de defesa do consumidor, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos produtos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

7.7. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

7.8. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça:

7.8.1. Imediatamente após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8.2. Durante o prazo para entrega estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, eventuais motivos que venham a resultar no atraso da entrega, apresentando documentação comprobatória.

7.9. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, endereço de e-mail e/ou aplicativo mensageiro eletrônico, no qual serão enviadas eventuais notificações referentes à Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de Registro de Preços;

8.4. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

8.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais.

8.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas

ao objeto deste edital;

8.7. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para a execução do objeto;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a

Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Renato Bambini, Usuário Externo, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000372/2021-06, PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.262.411/0001-03, neste ato, representada por Jonathan Pereira, CPF n. 074.899.669-90 e RG n. 5901185 SSP/SC, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 54/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000372/2021-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	172	Estante gaveteira para parafusos e peças, com estrutura em metal e 25 gavetas plásticas n.º 3 na cor preta.	VONDER / 61.27.025.571	UN	5	320,00	1.600,00
18	173	Bolsa para ferramentas em lona reforçada com alça de nylon, reforço metálico na parte superior, alça para transporte, zíper reforçado, fundo reforçado a prova d'água, abertura total, divisões/ bolsos internos e externos. Dimensões de referência: comprimento 40 cm x largura 20 cm x altura 30 cm.	VONDER / 35.40.402.030	UN	10	210,00	2.100,00
	174	Colete para ferramentas, em lona reforçada com forro, zíper reforçado, ajuste de tamanho, 7 bolsos/divisões.	VONDER / 35.40.300.013	UN	10	156,00	1.560,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>5.260,00</b>

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

aos valores praticados pelo mercado.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos produtos registrados.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam às exigências especificadas no edital ou apresentem qualquer outro defeito.

7.3. Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.6. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais nos termos do código de defesa do consumidor, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos produtos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

7.7. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

7.8. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça:

7.8.1. Imediatamente após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8.2. Durante o prazo para entrega estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, eventuais motivos que venham a resultar no atraso da entrega, apresentando documentação comprobatória.

7.9. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, endereço de e-mail e/ou aplicativo mensageiro eletrônico, no qual serão enviadas eventuais notificações referentes à Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de Registro de Preços;

8.4. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

8.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais.

8.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste edital;

8.7. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para a execução do objeto;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da

razoabilidade e da dosimetria.

#### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Jonathan Pereira, Usuário Externo, em 24/01/2022.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 24/2/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 010/2022,

processo n. 19.30.1513.0000945/2021-40, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 7 de fevereiro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATO CSMP N. 7/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

#### RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital n. 497, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/01/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

#### ATO CSMP N. 8/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

#### RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital n. 498, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 9/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital n. 499, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 10/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital n. 500, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007205, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual acumulação ilegal de cargo de Professora Assistente I, na Fundação Unirg e função pública de Assessora Técnica em Farmácia, na Secretaria de Saúde de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2022.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003536, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade no exercício de funções públicas no âmbito da Secretaria de Saúde de Gurupi. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004228, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar supostas irregularidades no serviço público de transporte escolar do Município de Conceição do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0276/2022

Processo: 2022.0000180

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os

serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Domingos Sávio David, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que compareceu com sua esposa Júlia Pereira na UPA Norte à procura de atendimento, pois estava sentindo fortes dores na região do peito e estômago, tendo sido classificada na cor verde, e após aguardar por mais de 04 horas sem o devido atendimento, a paciente desistiu e voltou para casa;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal da Saúde com vistas a que seja apurado a suposta demora no atendimento de paciente na UPA Norte;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a morosidade no atendimento de paciente na UPA Norte, e caso seja constatada, viabilizar o atendimento dentro do tempo previsto conforme a classificação de risco da paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se a Servidora Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0277/2022**

Processo: 2022.0000170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação feita pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que a menor Ana Vitória Soares de Sousa, internada no Hospital Geral Público de Palmas desde 05 de janeiro de 2022, e que na data de 09 de janeiro de 2022 necessitou de medicamentos, portanto a equipe de enfermagem não conseguiu acesso à veia da paciente, e a deixou sem a medicação;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Estado da Saúde com vistas a que seja providenciado a devida administração do medicamento à paciente internada no Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não administração do medicamento à paciente internada no Hospital Geral Público de Palmas, e caso seja constatada, viabilizar o atendimento adequado à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se a Servidora Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0282/2022

Processo: 2021.0007741

#### PORTARIA Nº 011/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007741, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar violência física e ideação suicida sofrida pela adolescente G.M.C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0283/2022

Processo: 2021.0007711

#### PORTARIA Nº 010/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007711, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar violência física sofrida pela criança S.A.S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0284/2022**

Processo: 2022.0000093

### **PORTARIA Nº 08/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0000093, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade da criança filha de B.C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0285/2022**

Processo: 2022.0000071

#### **PORTARIA Nº 07/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II –

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0000071, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade dos adolescentes A.P., J., B., S e C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0286/2022**

Processo: 2022.0000275

#### **PORTARIA Nº 09/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo

respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0000275, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade das crianças filhos de A.C.N.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0007629 cujo tinha por objeto apurar sobre possível perturbação do sossego nos Setores Água Fria e Fumaça. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920266 - EDITAL

Processo: 2022.0000596

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0000596, autuada a partir de representação sobre suposta irregularidade na contratação direta da empresa Maximiza Comércio e Serviço de Informática EIRELI pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscrive.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920266 - EDITAL**

Processo: 2021.0006063

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006063, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o número de protocolo 07010415900202111, sobre suposto uso de bem público para execução de serviços particulares, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920266 - EDITAL**

Processo: 2021.0006976

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006976, autuada a partir de representação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sobre suposto uso de bem público para fins particulares e descumprimento de carga horário por servidor público, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920266 - EDITAL**

Processo: 2021.0009592

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0009592, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010442985202118, sobre suposto descumprimento de carga horária pelos servidores públicos estaduais Hayela Pereira da Silva Soares e José Adalberto, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920266 - EDITAL**

Processo: 2021.0009840

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0009840, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010445089202119, sobre suposto descumprimento de carga horária pela servidora estadual Livia, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL

Processo: 2021.0009989

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0009989, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010446319202141, sobre contratação excessiva de servidores públicos, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL

Processo: 2022.0000220

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0000220, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010448220202183, sobre suposta irregularidade em contratação de professores pela Prefeitura de Palmas, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0278/2022

Processo: 2021.0007887

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o descarte irregular de água servida na via pública, na Av. Ceará, entre ruas 01 e 11, centro, Gurupi – TO".

Representante: Raimunda Figueira Milhomem

Representado: Casa de Acolhimento Criança Cidadã (Estado do Tocantins)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0007887 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 04200/2022

Data prevista para finalização: 04/02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2021.0007887, que indica a existência de lançamento de água servida na via pública, mas especificamente na Av. Ceará, entre as Ruas 01 e 11, centro desta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 8º, do Código de Posturas, que trata da higiene dos logradouros públicos e traz um rol de condutas proibidas:

"Art. 8º. No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos é proibido:

I – lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes ou outros resíduos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulho ou quaisquer objetos que se queira descartar;

II – arremeter-lhes substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas ou aberturas similares ou do interior de veículos;

III – utilizar, para lavagem de pessoas, animais ou coisas, as águas das fontes e tanques neles situados;

IV – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio;

V – promover neles a queima de quaisquer materiais;

VI – lançar-lhes ou permitir que neles adentre as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátios e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de calçadas e garagens residenciais;

VII – canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

Parágrafo único – As terras excedente e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos pelo proprietário, para os locais oficialmente indicados pela Prefeitura”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2021.0007887 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar o descarte irregular de água servida na via pública, na Av. Ceará, entre ruas 01 e 11, centro, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;

3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Autue-se como inquérito civil;

5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;

6. Oficie-se a Diretoria de Postura, com cópia das fotografias encaminhadas pela Representante do ev. 14, para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie no local indicado na Representação com objetivo de averiguar os fatos e adotar as providências legais para

fazer cessar as irregularidades que constatar;

7. Diligencie o oficial de Diligência até as imediações da Casa de Acolhimento Criança Cidadã, por 04 (quatro) dias, em horários diferentes, com intuito de verificar o lançamento de água servida na via pública. Se constatar o lançamento, deve adentrar ao recinto com objetivo de saber a fonte da água servida.

Gurupi, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

### 920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0001068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 2020.0001068, instaurado nesta Promotoria de Justiça para "Apurar possíveis ato de improbidade consistente em irregularidades na Auditoria de Regularidade Prefeitura de Itaguatins no período de janeiro a agosto de 2013";

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil Público foi instaurado em 08 de junho de 2020, portanto já tendo se esvaído o prazo regulamentar de 1 (um) ano para tramitação;

RESOLVE prorrogar, por mais 1 (um) ano, o prazo de tramitação do presente INQUÉRITO CIVIL, dada a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e

comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

b) Extraia-se cópia do relatório de auditoria do processo nº 12113/2013 do TCE/TO e demais peças que possam vir a subsidiar ação judicial.

Após, conclusos os autos.

Cumpra-se.

Itaguatins, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### 920037 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo: 2022.0000061

#### PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2022.000.0061, tendo como interessada MARIA DE JESUS MORAIS DA SILVA.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria de Justiça Requerimento do CREAS de Miranorte, solicitando autorização para ser efetuada a esterilização da Sra. Maria de Jesus Moraes da Silva;

CONSIDERANDO que consta do Relatório que Maria de Jesus tem 34 anos, é portadora de Retardo Mental, está grávida de 33 semanas, mantém um relacionamento amoroso com o Sr. Osmar Pereira que é portador de retardo mental moderado, sendo ambos

acompanhados pela pela APAE;

CONSIDERANDO que consta informação no requerimento de que a Sra. Maria de Jesus possui documentos médicos relatando que a mesma não apresenta capacidade para gestações futuras e que necessita ser efetuada sua laqueadura;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para apurar e acompanhar a presente situação;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando

- A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);
- A publicação de cópia da presente Portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução nº 003/08/CSMP/TO;
- Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

Miranorte, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### 920037 - PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PROCESSO: 2022.0000062

#### PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2022.000.0062, tendo como interessada L. do N.B.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não,

de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato dando conta da situação da adolescente L.do N.B., de 12 anos de idade, que estava sendo abusada sexualmente por seu padrasto Carlos de Jesus da Silva;

CONSIDERANDO que ao ser procurada pelo Conselho Tutelar de Barrolândia, a Sra. Monalisa Euclides Nascimento, irmã da adolescente confirmou os termos da denúncia efetuada no CT de Barrolândia, afirmando que segundo relatos de L.do N.B a mesma sofre abuso sexual do padrasto desde que tinha 09 anos de idade;

CONSIDERANDO que a adolescente já relatou os fatos a sua genitora, Sra. Marlene Euclides do Nascimento, mas aquela não aceita denunciar o companheiro, alegando que sua filha está é tentando atrapalhar seu casamento;

CONSIDERANDO que a Sra. Marlene Euclides gravou e possui um vídeo da filha lhe contando tudo o que o padrasto já fez com ela, narrando os estupros sofridos;

CONSIDERANDO que ao ser notificada pelo Conselho Tutelar, a Sra. Marlene informou que o marido estava sob efeito de álcool e que apenas passou as mãos nas pernas de sua filha e que a adolescente é a culpada de tudo;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de fato, mas que de acordo com a Recomendação CGMP-TO n° 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta(Art. 26, I, alínea b, Lei n° 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei n° 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

- a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO n° 029/2015);
- b) Como a parte interessada se trata de menor, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;
- c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- d) Seja oficiado o CREAS de Barrolândia para realizar, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, estudo psicossocial do caso e busca de família extensa da adolescente, que tenha interesse em sua guarda;
- e) Seja requisitado à Autoridade Policial de Barrolândia, a instauração do competente Inquérito Policial para apurar o crime de estupro de vulnerável

Miranorte, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## **920054 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES**

Processo: 2019.0002336

### **DESPACHO:**

O presente inquérito civil público foi instaurado com a finalidade de apurar os seguintes fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público: 1.Contratação, pela Secretaria de Educação do Município, da Empresa ITAC – INSTITUTO TOCANTINENSE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, com indícios de fraudes na licitação e na contratação e também, de superfaturamento nos valores contratados; 2.Superfaturamento nas aquisições dos produtos de limpeza, materiais de construção e de merenda escolar, feitas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE e pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE.

Visando verificar a possível ocorrência de superfaturamento nas aquisições:

- 1) solicite-se apoio técnico ao Centro de Apoio Operacional na Área do Patrimônio Público - CAOPAC;
- 2) Prorrogo o prazo para conclusão das investigações.

Miranorte, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3411/2021**

Processo: 2021.0003047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo

a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de relatório do Conselho Tutelar de Santa Maria do Tocantins, a notícia sobre suposta prática de violência sexual em face da adolescente R.K.L.S.K(13 anos), filha de Pollyana Lopes da Silva, com o consentimento da genitora, evidenciando a negligência materna, do que decorre a necessidade de aplicação de medidas de proteção à primeira;

Considerando que foi determinada, no âmbito da Notícia de Fato, a elaboração de relatório social sobre as condições de vida da adolescente, sendo identificado que, embora tenha sido informado pelo Município que a família foi incluída nos programas assistenciais disponíveis, é certo que a vulnerabilidade social e a situação de risco permanecem, em especial, diante da evidência de que a adolescente continua a ter relacionamentos afetivos com adultos;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando que o art 5º, do ECA determina que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Considerando que o art. 227, da nossa Carta Magna, diz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação das medidas de proteção consentâneas à situação da adolescente R.K.L.S.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se realiza/realizou atendimento psicológico à adolescente e genitora, justificando a eventual negativa no fornecimento do serviço, no prazo de 10(dez) dias;
- 2) oficie-se o Conselho Tutelar para que informe se houve a prisão em flagrante do autor dos fatos e/ou os fatos foram comunicados à autoridade policial, bem como esclareça se encaminhou a adolescente ao SAVI e quais as eventuais indicações daquela equipe multidisciplinar, no prazo de 10(dez) dias;
- 3) notifique-se a genitora da instauração dos presentes autos, esclarecendo que deve se submeter aos serviços de proteção oferecidos pelo Município, bem como advertindo-a das sanções

aplicáveis ao responsável negligente, notadamente a possibilidade de suspensão do poder familiar, com colocação dos filhos em guarda de terceiros;

4) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

7) comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Afonso, 13 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003380

#### DESPACHO

EMENTA: SAÚDE PÚBLICA. CRM-TO. ESTRUTURA FÍSICA. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COVID-19. HOSPITAL DE REFERENCIA DE PORTO NACIONAL. IRREGULARIDADES. A R Q U I V A M E N T O . ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. DISPENSADA. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes Hospital de Referencia de Porto Nacional. 2. Tendo o Estado ciência das supostas irregularidades e demonstrado interesse em solucionar a demanda de forma administrativa, o arquivamento é medida que se impõe. 3. Como se trata de Procedimento que se enquadra no disposto no art. 27 cc art. 23, II, Res. CSMP 005/2018, a remessa àquele Conselho é desnecessária. 4. Expedidas

as notificações e não havendo recurso, o feito deve ser arquivado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes no Hospital de Referência de Porto Nacional.

A representação em epígrafe aponta que o Hospital de Referência de Porto Nacional supostamente não possui capacidade e estrutura bastantes para atendimento especializado de pacientes com COVID-19, bem como alega falta de materiais, equipamentos e profissionais necessários para atendimento ao público. A representação fundamentou-se em provas de imagens e relatório técnico.

Instado o HRPN a se manifestar quanto a representação em seu desfavor, seu Diretor Geral apresentou resposta sem contradição, momento em que apresentou escala médica do HRPN, contrato com a COOPANEST- Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins, contrato firmado com a empresa Qualit Laboratório Clínico LTDA, Porto Imagem Diagnóstico Médicos LTDA e contrato celebrado com a Construtora Porto S.A. a fim de sanar as supostas irregularidades apontadas no relatório apresentado pelo CAOSAÚDE. (evento 17 e 19)

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Representado em corrigir as supostas irregularidades. De modo que, sem objeções, está atuando para a regularização das falhas apontadas pelo Representante, CRM-TO.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento à Secretaria Estadual de Saúde para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despicando dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois a SES está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art.

13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento à Secretaria Estadual de Saúde para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

Porto Nacional, 18 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004943

#### DESPACHO

EMENTA: SAÚDE PÚBLICA. CRM-TO. ESTRUTURA FÍSICA. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. REGISTRO. USF DR. ANTÔNIO PEDRO RIBEIRO. MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO. IRREGULARIDADE. A R Q U I V A M E N T O . ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. DISPENSADA. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade de Saúde da Família (USF), DR. ANTÔNIO PEDRO RIBEIRO, em Fátima-TO 2. Tendo o município ciência das supostas irregularidades e demonstrado

interesse em solucionar a demanda de forma administrativa, o arquivamento é medida que se impõe. 3. Como se trata de Procedimento que se enquadra no disposto no art. 27 cc art. 23, II, Res. CSMP 005/2018, a remessa àquele Conselho é desnecessária. 4. Expedidas as notificações e não havendo recurso, o feito deve ser arquivado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade de Saúde da Família (USF), Dr. Antônio Pedro Ribeiro, em Fátima-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas avarias na estrutura física da USF, bem como alega falta de materiais e equipamentos necessários para atendimento ao público e vícios no registro da Unidade de Saúde, que supostamente se encontram em desacordo com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica. A representação, fundamentou-se em relatório técnico após vistoria in loco.

Instado o Município a se manifestar quanto à representação em seu desfavor, apresentou resposta sem contradição, momento em que informou ter solucionado algumas das irregularidades apontadas, bem como apresentou-se estar empenhada a sanar as demais faltantes.

Sobre estar em desacordo com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, informou que também estão sendo tomadas as devidas providências para corrigir o suposto erro. (evento 10 e 11)

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Representado, Município de Fátima-TO, em corrigir as supostas irregularidades. De modo que, sem objeções, solicitou prazo para a regularização das falhas apontadas pelo Representante, CRM-TO.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste

procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município de Fátima-TO, entregando-se EM MÃOS do senhor prefeito ou pessoa por ele delegada, para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

Porto Nacional, 18 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0004937

#### DESPACHO

EMENTA: SAÚDE PÚBLICA. CRM-TO. ESTRUTURA FÍSICA. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. REGISTRO. UBS EVA VASCONCELOS. MUNICÍPIO DE FÁTIMA. IRREGULARIDADE. A R Q U I V A M E N T O . ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP.

DISPENSADA. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS), Eva Vasconcelos, em Fátima-TO. 2. Tendo o município ciência das supostas irregularidades e demonstrado interesse em solucionar a demanda de forma administrativa, o arquivamento é medida que se impõe. 3. Como se trata de Procedimento que se enquadra no disposto no art. 27 cc art. 23, II, Res. CSMP 005/2018, a remessa àquele Conselho é desnecessária. 4. Expedidas as notificações e não havendo recurso, o feito deve ser arquivado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS), EVA VASCONCELOS, em Fátima-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas avarias na estrutura física da UBS, bem como alega falta de materiais e equipamentos necessários para atendimento ao público, aponta supostamente a falta de alvarás de licença para o funcionamento da Unidade que deveriam ser emitidos pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros e vícios no registro da Unidade de Saúde, que supostamente se encontram em desacordo com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica. A representação, fundamentou-se em relatório técnico após vistoria in loco.

Instado o Município a se manifestar quanto a representação em seu desfavor, apresentou resposta sem contradição, momento em que informou a resolução de algumas das irregularidades apontadas, bem como empenho em resolvê-las, adquirir os insumos necessários para o atendimento ao público e para conseguir os alvarás de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Sobre estar em desacordo com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, informou que também estão sendo tomadas as devidas providências para corrigir o suposto erro. (eventos 8 e 11)

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Representado, Município de Fátima-TO, em corrigir as supostas irregularidades. De modo que, sem objeções, informou estar trabalhando para solucionar as falhas apontadas pelo Representante, CRM-TO.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município de Fátima-TO, entregando-se EM MÃOS do senhor prefeito ou pessoa por ele delegada, para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

Autos: PA 2019.0007746

Assunto: Falta de iluminação pública e oscilação no fornecimento de energia elétrica

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. FÁTIMA-TO. RESPOSTAS SATISFATÓRIAS. ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. DESNECESSIDADE. RES. 005 CSMP 005/2018. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de iluminação pública na Avenida H, no município de Fátima, bem como a frequente oscilação no seu fornecimento às residências, o que estaria causando a queima de eletrodomésticos, tendo havido resposta satisfatória do município informando a regularização no seu fornecimento, o arquivamento é imperioso. 2. Como se trata de Procedimento que se enquadra no disposto no art. 27 cc art. 23, II, Res. CSMP 005/2018, a remessa àquele Conselho é desnecessária. 3. Expedidas as notificações e não havendo recurso, o feito deve ser arquivado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de iluminação pública na Avenida H, no município de Fátima, bem como a frequente oscilação no seu fornecimento às residências, o que estaria causando a queima de eletrodomésticos.

Feitas as comunicações de estilo e notificado e notificado o município de Fátima, este informou que (evento 7):

Cumprimentando-a, venho, por meio deste, responder ao ofício nº 579/2020/7PJ, Diligência 14643/2020, de Vossa emissão, solicitando esclarecimento sobre a decorrente oscilação de energia elétrica na Avenida H, município de Fátima.

Informamos que, no que se refere a iluminação pública foram substituídas todas as lâmpadas, para o modelo led em toda cidade de Fátima-TO, por ter um alto desempenho luminoso, luz uniforme, baixo ofuscamento e reduzindo o consumo de energia elétrica. (Fotos em anexo).

Outrossim, quanto à oscilação do fornecimento da energia elétrica na Avenida H, estaremos oficiando a empresa Energisa/SA inscrita no CNPJ nº 25.086.034-0001-71, para que sejam tomadas as devidas providências no que tange a consequente queima de eletrodomésticos, que gerou transtornos econômicos a

Ulteriormente o procedimento foi prorrogado para mais diligências (evento 8).

Em sequência, novamente o município veio aos autos explanando que (evento 14):

Sirvo-me do presente, após cumprimentá-lo, apresentar informações solicitadas na diligência nº 08322/2021, acerca da prorrogação por mais 1 (um) ano para instrução dos autos do Procedimento Administrativo nº 2019.0007746, visando normalizar a prestação do serviço de iluminação pública na Avenida H, no município de Fátima-TO.

Posto isso, informamos que, após fiscalização no local, todos os postes de iluminação estão adequadamente regularizados na referida avenida, garantindo o fornecimento de energia elétrica durante o período noturno e, assim, assegurando a devida prestação do serviço de iluminação pública.

Em seguida vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se a fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida extrajudicial, devendo ser arquivados, vejamos:

Dentro desse contexto, o presente procedimento foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de iluminação pública na Avenida H, no município de Fátima, bem como a frequente oscilação no seu fornecimento às residências, o que estaria causando a queima de eletrodomésticos.

Nesta esteira, verifica-se que, conforme documentação anexa aos autos, especialmente os eventos 7 e 14, o município se desincumbiu do que era sua atribuição, qual seja, o reparo de lâmpadas e postes para a devida iluminação pública e tomou providências junto à concessionária de energia elétrica (Energisa) para o que for de sua atribuição.

Assim, o arquivamento em razão de se ter atingido seu objeto é imperioso.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de irregularidades, novas diligências poderão ser realizadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentado as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005592

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para investigar supostas irregularidades quanto a contratação da empresa Clínica Médica do Povo Ltda.-ME, pelo Município de Luzinópolis, no período de 2014 a 2016, para prestação de serviços médicos em clínica geral.

As investigações iniciaram com base em denúncia anônima dando conta que a empresa não tem inscrição estadual e possui sede no município de Cachoeirinha/TO, bem como que no município de Luzinópolis só tem atendimento de médico às quintas-feiras e não se trata de profissional contratado pela Clínica Médica do Povo.

Visando a instrução dos autos, oficiou-se o Município de Luzinópolis solicitando cópia do processo licitatório que culminou na contratação da empresa referida. Em resposta, o ente municipal encaminhou cópia do pregão nº 001/2014, inclusive da ata de sessão de julgamento, acrescentando que foram firmados dois termos aditivos.

Na sequência, a empresa contratada prestou informações refutando a imputação (evento 12).

Por fim, o Município de Luzinópolis encaminhou novas informações (evento 15).

É o relatório.

O caso é de arquivamento.

Como já mencionado, o objeto do presente inquérito civil visa apurar eventuais irregularidades quanto a contratação da empresa Clínica Médica do Povo Ltda.-ME, pelo Município de Luzinópolis, para prestação de serviços médicos em clínica geral.

As diligências empreendidas no procedimento apontam que a contratação em tela foi antecedida de procedimento licitatório, no qual a empresa Clínica Médica do Povo Ltda.-ME, foi a única que participou do certame e sagrou-se vencedora. Em consequência, foi firmado o contrato administrativo nº 137/2014 no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para prestação de serviços em 08 meses.

Pelo contrato, a empresa obrigou-se a prestar serviços médicos clínico geral, em atendimento junto à UBS do município, com jornada de 20h semanais, a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vale pontuar que foram firmados dois termos aditivos: o primeiro foi assinado em 31/12/2014 e o segundo termo firmado em 31/12/2015, ambos no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) pelo período de 12 meses.

Pois bem. Superadas essas premissas, verifica-se que não ficou demonstrado que a contratação teve finalidade diversa, senão a prestação de serviços médicos pela empresa contratada.

A denúncia que ensejou a investigação, se limitou a informar que não havia médico trabalhando no município que fosse contratado pela clínica em questão, sem no entanto, apresentar dados comprobatórios

do alegado.

Outro ponto alegado na denúncia, no sentido de que a empresa não teria sede no município cadastrado no CNPJ também não prospera e se mostra irrelevante, já que o próprio contrato menciona que os serviços seriam prestados na sede do município contratante, qual seja, Luzinópolis/TO.

Insta salientar que a despeito do prazo de tramitação do presente inquérito civil e das diligências empreendidas, nota-se que não foi constatada uma prova concreta que indicasse, mesmo que de forma indiciária, quais situações irregulares poderiam ter acontecido na contratação da empresa em comento.

De fato, a única informação colhida de suposta irregularidade provém da representação feita de forma apócrifa, impossibilitando que se busque maiores informações junto ao noticiante para tentar se alcançar verossimilhança em suas afirmações.

Os elementos acostados nos autos não se revelam bastante para sustentar o prosseguimento do feito e eventual propositura de ação civil pública.

Ademais, os fatos narrados na denúncia ocorreram no ano de 2014 (pelo menos é o período em que realizado a contratação pela primeira vez), ou seja, há quase oito anos, circunstância que dificulta sobremaneira a colheita de provas para instrução do procedimento. Do início dos fatos, já houve mudança por duas vezes na gestão do município e novas diligências investigatórias restaria infrutífera, considerando o decurso do tempo e a desestruturação de órgãos municipais na época.

Por fim, ausente qualquer conduta culposa ou dolosa por parte do gestor à época em firmar os contratos administrativos com a empresa em tela.

Diante do exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por insuficiência de elementos para dar continuidade ao caso aventado, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública.

Pelo próprio sistema “E-Ext” promovo a comunicação desta decisão ao setor do Diário Oficial do MP/TO para publicação.

Cientifique-se o(s) interessado(s) do teor desta decisão, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>